



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 218, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999**

*“Dispõe sobre a extinção do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu – FASEM, e contém outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica extinto o Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu – FASEM, criado pela Lei Municipal n.º 124, de 14 de março de 1997.

Art. 2.º - Fica concedida à Diretoria do FASEM o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar o competente inventário do ativo e passivo da entidade e promover a liquidação dos débitos, por acaso existentes.

Parágrafo único – Liquidados que forem os débitos, o saldo remanescente deverá ser transferido à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 124, de 14 de março de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 01 de outubro de 1999.

*João Batista Gomes*

PREFEITO MUNICIPAL